



PROJETO DE LEI Nº 110/2023

Wanderlândia-TO, 21 de Junho de 2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
420/2009, REGULAMENTA E
ESTABELECE O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E A POLÍTICA MUNICIPAL
DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA
LEI FEDERAL Nº 11.346/06.**

O Senhor DJALMA ARAÚJO FERREIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipal do Conselho Municipal de Segurança Alimentar- COMUSAN, e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



Art. 3º No Município de Wanderlândia-TO, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Wanderlândia - TO:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Wanderlândia – TO, COMUSAN;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, Wanderlândia - TO e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.



Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Wanderlândia - TO, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Wanderlândia - TO, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMUSAN, Wanderlândia – TO, será composto por:

I- O COMUSAN, terá a composição de 10 membros titulares e 10 membros respectivamente suplentes;

II - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

III- 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

IV- A representação do poder público municipal, dar-se a pelas secretárias municipais de Assistência Social, Agricultura, Saúde e Educação.



Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Wanderlândia - TO, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Wanderlândia - TO, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMUSAN, Wanderlândia – TO, será composto por:

I- O COMUSAN, terá a composição de 10 membros titulares e 10 membros respectivamente suplentes;

II - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

III- 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

IV- A representação do poder público municipal, dar-se a pelas secretárias municipais de Assistência Social, Agricultura, Saúde e Educação.



V- As organizações da sociedade civil será composta por indicação das organizações, da Agricultura Familiar, entidades sócio assistenciais e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO- Cabe às Secretárias Municipais de Assistência Social e Agricultura, assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do COMUSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMUSAN, Wanderlândia - TO, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Municípios de Wanderlândia-TO, Estado e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMUSAN-Wanderlândia-TO, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMUSAN-Wanderlândia-TO, será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMUSAN- Wanderlândia-TO, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I – Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Wanderlândia- TO - COMUSAN-TO, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS



Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município e suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os efeitos da Lei nº 420 de 25 de maio de 2009.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, 21 de junho de 2023.

Djalma de Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal

Encaminha a Comissão de Assuntos Jurídicos, Obras, Serviço Público.

Em 22/06/23

Assinatura Responsável

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 22/06/2023

Secretário
Valdir Cardoso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

Sou favorável ao projeto de lei 110/2023
por entender que o mesmo trará inúmeros
benefícios ao município de wandelândia.

Presidente:

Clenilson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 015.937.741-25

wandelândia-TO 22 de junho de 2023

SOU FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 110/2023
DEGO DESINVOVIMENTO NA AREIA, ONDE
O MESMO ESTÁ ENCERRADO

RELATOR Jose Filipe

Sou favorável pois vejo a grande importância
do projeto para o município de wandelândia,
trará muitos benefícios
(Secretário)

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Ver. 1º Secretário
CPF: 031.794.121-60